

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Ofício n.º 019/GPJP/2020.

Alto Paraíso/RO, 07 de Janeiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
EDMILSON FACUNDO
Presidente
Câmara Municipal de Alto Paraíso
Alto Paraíso – RO.

Assunto: Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente encaminhar em anexo para apreciação e posterior votação dos Nobres Edis, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

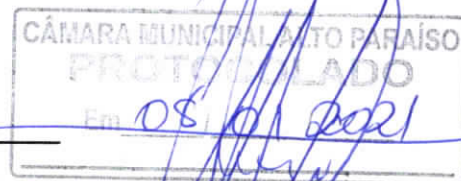
DISPÕE SOBRE: “Emenda a Lei Municipal n.º 770/2007 devidamente atualizada, dando outras providências.”

Na oportunidade, solicito a especial atenção e imprescindível colaboração, no sentido de que o referido Projeto seja votado em Sessão Extraordinária, e consequentemente, em **Regime de Urgência**.

Sem mais, antecipamos agradecimentos, renovando distintos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 002 /2021.
DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES,

O Executivo Municipal encaminha o Projeto de Lei que dispõe: **"Emenda a Lei Municipal n.º 770/2007 devidamente atualizada, dando outras providências."**

Nobres Edis, o aludido Projeto de Lei tem o objetivo adequações legais sobre a referida Lei municipal, que trata das proibições em relação ao Nepotismo (*do latim nepos, neto ou descendente*), termo utilizado para designar o favorecimento de parentes em detrimento de pessoas mais qualificadas, especialmente no que diz respeito à nomeação ou elevação de cargos públicos.

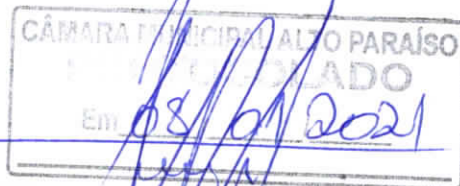
O texto legal municipal, tornou-se ao longo do tempo, contraditória com a norma infranconstitucional, ve que, após a sua edição, adveio a Súmula Vinculante 13 do STF, esta referendada/normatizada juridicamente no ano de 2008, "*a posteriori*" da Lei Municipal 770/2007. Dessa forma afirmamos que, a Lei Municipal (770/2007), destoa da normativa jurídica estipulada pela Corte Suprema (STF) do nosso País. E com isso, vimos por meio deste competente Projeto, adequar a normal legal municipal, para que esteja em total harmonia com a Decisão vinculante do Supremo Tribunal Federal.

A adequação legal que aqui se deseja realizar, NÃO viola a CFRB/88, se fazendo necessária após o entendimento sacramentado do STF, através da Súmula Vinculante 13, que trata exclusivamente da proibições de contratações que configuram em prática de NEPOTISMO, afirmando por fim que, a alteração a ser realizada no texto legal, é de maneira idêntica à súmula aqui mencionada em linhas pretéritas.

Ao exposto contamos com a colaboração desta Egrégia Casa para apreciação e votação ao Projeto mencionado, em **regime de urgência especial**.

Palácio dos Pioneiros, 08 de Janeiro de 2021.

JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 002 /2021.
DE 08 DE JANEIRO DE 2021.



Dispõe: “Emenda a Lei Municipal n.º 770/2007 devidamente atualizada, dando outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sr. João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

Lei:

Art. 1º – O art. 1º da Lei Municipal n.º 770/2007, terá a seguinte redação:

“Art. 1º - A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 08 de Janeiro de 2021.

JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL